



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

**LEI N° 1.020/2019, de 23 de dezembro de 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 979/2017 e dá outras providências.

**MARTINHO MENDES DA SILVA** Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 979/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, ao Estado de Goiás, para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de um imóvel com 2.033,72m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), destinado à construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil que atenderá a Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, a seguir descrito e caracterizado:

**I** - Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, desta cidade, com Frente para Rua 1, medindo 46,71m (quarenta e seis metros e setenta e um decímetros); Fundo para área remanescente, medindo 46,19m (quarenta e seis metros e dezenove decímetros); Lado Esquerdo para área remanescente, medindo 40,57m (quarenta metros e cinquenta e sete decímetros); Lado Direito para área do Corpo de Bombeiros Militar, medindo 47,48m (quarenta e sete metros e quarenta e oito decímetros); perfazendo uma árca total dc 2.033,72m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

**II** - Procedência: Matrícula 4046, Livro 2/Ficha de Registro Geral de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás.

**Parágrafo único.** O Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Segurança Pública terá até 31 de março de 2020 para lavratura da escritura de doação e o prazo de até 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, para finalização das obras necessárias para construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil, em Alto Paraíso de Goiás/GO, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
Data supra.

## **ANEXO ÚNICO**

### **Mapa e Memorial Descritivo**

#### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**Área Destinada ao Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública/Delegacia Geral da Polícia Civil**

**Área:** Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO

**Proprietário:** Município de Alto Paraíso de Goiás/GO  
Matrícula nº 4048, Livro 2/Ficha de Registro de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás

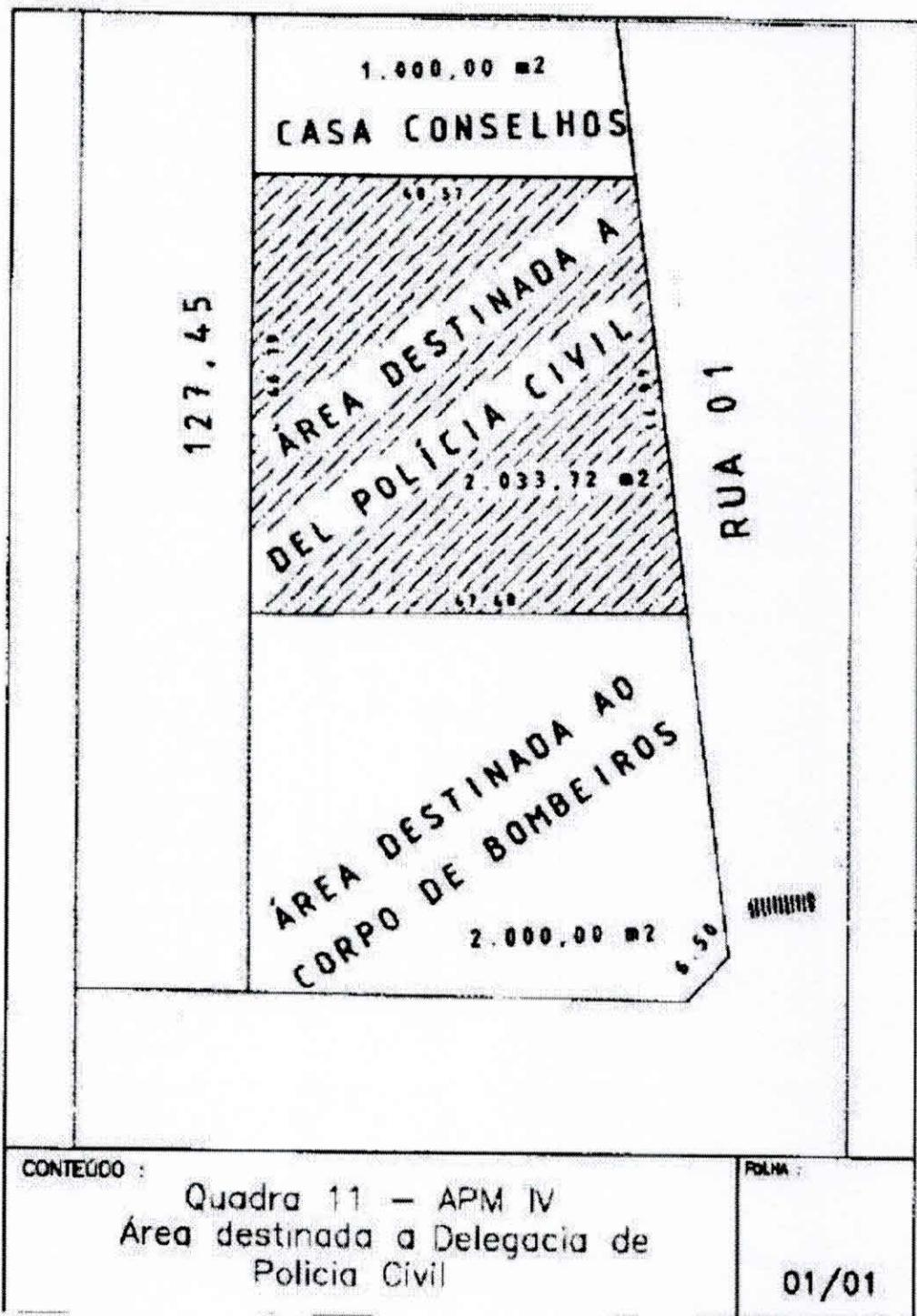
#### **Limits e Confrontações:**

- Frente para Rua 1, medindo 46,71m (quarenta e seis metros e setenta e um decímetros);
- Fundo para área remanescente, medindo 46,19m (quarenta e seis metros e dezenove decímetros);
- Lado Esquerdo para área remanescente, medindo 40,57m (quarenta metros e cinquenta e sete decímetros);
- Lado Direito para área do Corpo de Bombeiros Militar, medindo 47,48 (quarenta e sete metros e quarenta e oito decímetros);

**Área Total:** 2.033,72m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

**MAPA**

Área Destinada ao Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública/Delegacia Geral da Polícia Civil



**MAPA**  
Área Destinada ao Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública/Delegacia Geral da Polícia Civil

